

**RESOLUÇÃO CME/CL Nº 016, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.  
Aprovada conforme ata da 128ª Reunião Ordinária.**

*Fixa normas para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, em razão da pandemia.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394/96, DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, PARECER CNE/CP Nº: 5/2020, Parecer CME/CL 002/2020, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMED/CME Nº 01 DE 28 DE ABRIL DE 2020, LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 e normas complementares,

RESOLVE:

Art. 1º- Institui-se a **reorganização do calendário escolar**, com o cômputo de atividades pedagógicas não presenciais (atividade remota) para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

Art. 2º - Nas diversas etapas da educação, **as atividades remotas devem se organizar prevendo:**

a) **Na Educação infantil:** materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, a serem realizadas com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, bem como, a garantia do vínculo do aluno com a escola. Deverá ser observada as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

b) **Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:** orientação às famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. Os professores têm autonomia para desenvolverem atividades significativas às suas turmas conforme a orientação da equipe pedagógica da escola e documentos oficiais.

c) **Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio:** elaboração de atividades construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas pelas áreas de conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, Pedagogia de Projetos, quando possível, os horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens; distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, entre outros.

d) **Na Educação de Jovens e Adultos:** é importante observar as aprendizagens a partir do mundo do trabalho, da valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Torna-se recomendável o diálogo com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento

de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino.

e) **Aos alunos com deficiência:** para o ensino remoto o aluno deverá contar com a mediação do Monitor de Educação Inclusiva e o professor regente de turma oferecerá atividades adaptadas conforme o Plano de Desenvolvimento Individual. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período de atividade remota, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas a serem realizadas.

Parágrafo Único: As soluções propostas para as atividades remotas não devem pressupor que os 'mediadores familiares' **substituam a atividade profissional do professor**. As atividades devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária. É importante ressaltar a **autonomia pedagógica das escolas e de seus professores** avaliando o que é mais pertinente a cada realidade educacional.

Art. 3º - Para efeitos do cumprimento do Calendário Letivo 2020 da Rede Municipal de Ensino, perfazendo um total de 800h anuais, **validamos:**

- a) FEVEREIRO A MARÇO: 116h letivas presenciais;
- b) ABRIL/MAIO: 76h de atividade remota letiva;
- c) JUNHO: 80h de atividade remota letiva;
- d) JULHO: 96h de atividade remota letiva;
- e) AGOSTO: 84h de atividade remota letiva e **mais um sábado letivo totalizando 88h;**
- f) SETEMBRO: 88h de atividade remota letiva e **mais dois sábados letivos totalizando 96h;**
- g) OUTUBRO: 84h de atividade remota letiva e **mais três sábados letivos totalizando 96h;**
- h) NOVEMBRO: 84h de atividade remota letiva;
- i) DEZEMBRO: 64h de atividade remota letiva e **mais um sábado letivo totalizando 68h.**

§1º- No mês de abril/2020, para efeito de cômputo da carga horária, **validaremos as atividades planejadas pela equipe da SEMED e postadas** no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§2º- Para efeitos do cômputo de carga horária na **Matriz Curricular**, deverá ser efetivado da forma mais adequada, considerando os efeitos da pandemia e sem prejuízos aos alunos.

Art. 4º – Orienta-se que as escolas acompanhem seus alunos e seu direito de aprendizagem, acesso ao ensino e permanência. O ensino remoto **não poderá acarretar retrocesso educacional para os estudantes**. Nenhum aluno poderá ser prejudicado em seu processo de ensino aprendizagem.

Art. 5º - As escolas deverão **propor avaliações qualitativas nas turmas durante o ano de 2020** de acordo com a demanda das escolas, por iniciativa da equipe pedagógica, a fim de estarem sempre avaliando os processos de aprendizagem e recuperando os educandos nos conteúdos escolares.

Art. 6º - As avaliações para efeito **quantitativo**, com notas, com caráter reprovatório, **não deverão ser propostas**. As escolas deverão fechar os bimestres letivos com avaliações qualitativas dos alunos englobando aspectos sociais, de saúde, emocionais, frequência das atividades, conteúdos pedagógicos a fim de acompanhar cada aluno e suas dificuldades. As avaliações qualitativas das turmas deverão ser elaboradas pelos professores das turmas e avaliadas de forma global, acompanhados pelos Analistas Educacionais, registradas e arquivadas na escola.

Parágrafo Único: **Não haverá reprovação dos alunos.** Consolida-se a importância das avaliações qualitativas durante o ano de 2020 a fim de recuperar conteúdos pedagógicos do ano da matrícula.

Art. 7º - **Para o ano de 2021 deverão ser propostos avaliações diagnósticas** aos alunos nas primeiras semanas do ano letivo a fim de averiguar os conteúdos pedagógicos do ano de matrícula do aluno e planejar a recuperação dos conteúdos escolares para cada aluno.

Art. 8º- Os cálculos de **frequência escolar dos alunos**, para efeitos de aprovação, ficarão suspensos durante o trabalho remoto. A equipe pedagógica da escola deverá propor mecanismos de acompanhamento da frequência escolar para fins de avaliação do processo pedagógico.

Art. 9º - As **escolas infantis particulares** pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão comprovar a carga horária oferecida no ano de 2020, em regime presencial e remoto a fim de garantir no mínimo 480h obrigatórias. Deverão encaminhar seu novo calendário ao CME especificando a carga horária oferecida em tempo presencial e remoto.

Art. 10 - As escolas da Rede Municipal que **oferecem o Tempo Integral** deverão comprovar a carga horária obrigatória para o turno de escolarização, conforme a sua Matriz Curricular. Os professores, responsáveis pelas turmas e demais profissionais da equipe pedagógica da escola deverão se organizar para promover atividades pedagógicas significativas à realidade da demanda escolar.

Art. 11 - Orienta-se para que a equipe pedagógica da escola, organize-se na nova rotina e cumpra estritamente a carga horária conforme seu cargo. **Nenhum servidor da Rede Municipal está autorizado a realizar carga horária diferente.**

Art. 12 - No retorno das aulas presenciais deverá ser priorizada a **busca ativa** a fim de acompanhar os alunos evadidos e em situação de abandono escolar.

Art. 13 - Orienta-se para que a SEMED **elabore um novo calendário com as orientações** acima a fim de sistematizar nas escolas, as definições desta Resolução.

Art. 14 - O retorno às atividades escolares regulares observará as **diretrizes das autoridades sanitárias** e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 15 - Os casos omissos serão discutidos por órgão competente.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2020



**Luiz Rafael Vitoreti**  
**Presidente CME/CL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

2º CALENDÁRIO ESCOLAR - 2020

Aprovado de acordo com a Resolução CME/CL Nº 016, de 25 de agosto de 2020

Janeiro 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Férias Escolares						

Fevereiro 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
18 dias escolares / 17 dias letivos						

Março 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
12 dias escolares / 12 dias letivos						

Abril 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1*	2*	3*	4
5	6*	7*	8*	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21*	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
6 dias escolares / 6 dias letivos						

Maio 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	
3	4*	5*	6*	7*	8*	9
10	11*	12*	13*	14*	15*	16
17	18*	19*	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
12 dias escolares / 12 dias letivos						

Junho 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
21 dias escolares / 21 dias letivos						

Julho 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
24 dias escolares / 24 dias letivos						

Agosto 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
22 dias escolares / 22 dias letivos						

Setembro 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
24 dias escolares / 24 dias letivos						

Outubro 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
24 dias escolares / 24 dias letivos						

Novembro 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
21 dias escolares / 21 dias letivos						

Dezembro 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
17 dias escolares / 17 dias letivos						

Ano letivo 2020 - 200 dias= 800 horas

LEGENDA

	Início e Término do semestre e ano letivo
	Feriados
	Reunião planejamento
	Férias e recesso escolares (Antecipação Recesso de Julho - Decreto nº 582/2020)
	Sábados e domingos
	Sábados letivos
	Suspensão das aulas devido à pandemia causada pelo coronavírus (Decretos Municipais nº 574 e 577/2020)
	* Atividades em material disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cons. Lafaiete
	Atividades remotas

Data	Feriado
01 jan	Ano Novo
25 fev	Carnaval (Terça-Feira)
10 abr	Sexta-Feira Santa
21 abr	Tiradentes
01 mai	Dia do Trabalho
12 out	Nossa Senhora de Aparecida
02 nov	Finados (Dia dos Mortos)
15 nov	Proclamação da República
25 dez	Natal

Data	Sábados Letivos
27 jun	Quinta-feira
11 jul	sexta-feira
21 nov	sexta-feira
29 ago	Reposição de Carga horária conforme Parecer CNE/CP Nº 5/2020 - sexta-feira
12 set	Reposição de Carga horária conforme Parecer CNE/CP Nº 5/2020 - segunda-feira
26 set	Reposição de Carga horária conforme Parecer CNE/CP Nº 5/2020 - segunda-feira
3 out	Reposição de Carga horária conforme Parecer CNE/CP Nº 5/2020 - terça-feira
17 out	Reposição de Carga horária conforme Parecer CNE/CP Nº 5/2020 - quinta-feira
31 out	Reposição de Carga horária conforme Parecer CNE/CP Nº 5/2020 - sexta-feira
05 dez	Reposição de Carga horária conforme Parecer CNE/CP Nº 5/2020 - quarta-feira